LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 15.01.1999

Altera a LC nº 90/96 e dá outras providências

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** O §3º do art. 65 da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.481, de 08.05.1986 e pela LC nº 90, de 27.12.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§3º O policial militar com o direito à licença especial poderá optar pela percepção, em caráter permanente, de uma gratificação de assiduidade, correspondente a 2% (dois por cento) do soldo de seu posto ou graduação, respeitado o limite de 15% (quinze por cento), com a integração da mesma vantagem concedida anteriormente sob regime jurídico diverso".
- **Art. 2º** A gratificação devida ao policial militar para o decênio em curso na data de publicação desta Lei Complementar será calculada proporcionalmente e de forma mista. Parágrafo único Para aplicação do disposto no *caput* será considerado o percentual de 5% (cinco por cento) para os anos já trabalhados e de 2% (dois por cento) para os anos a serem trabalhados até a complementação do decênio.

Art. 3º – Ficam revogados:

I – o parágrafo único do art. 128 da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, com a redação conferida pelo art. 6º da Lei nº 4.568, de 15.10.1991;

II – a Lei n° 3.771, de 13.09.1985;

- III o §2º do art. 10 da Lei n.º 3.044/75, com a nova reação estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 5.059, de 30.06.1995.
 - **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de janeiro de 1999. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA Governador do Estado. (D.O. 18.01.1999)